



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

www.cmjaguariaiva.pr.gov.br

E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 58/2025

PROJETO DE LEI 40/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Vereador Samuel da Silva que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos que possuam apenas um imóvel, recebam até dois salários mínimos e o utilizem como residência.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto acima, que propõe a concessão de isenção do IPTU a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, desde que possuam apenas um imóvel e nele residam.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Tributária Municipal

É certo que o IPTU é tributo de competência dos Municípios, conforme dispõe o art. 156, inciso I, da Constituição Federal. No entanto, o exercício dessa competência deve respeitar os princípios constitucionais e as normas que regem a organização dos Poderes.

2. Vício de Iniciativa – Renúncia de Receita

O projeto em análise trata de isenção tributária, o que implica renúncia de receita. Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão de isenções fiscais deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que leis que impliquem renúncia de receita e afetem o equilíbrio orçamentário do Município devem obrigatoriamente ser de iniciativa do chefe do Poder Executivo, sob pena de ofensa à separação dos poderes (ex: ADI 2.238/BA e ADI 3.254/PR).

Assim, ainda que a intenção do projeto seja legítima do ponto de vista social, sua iniciativa parlamentar configura vício de inconstitucionalidade formal, por tratar de



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

www.cmjaguariaiva.pr.gov.br

E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

matéria que demanda análise orçamentária e gestão financeira do Município, prerrogativas exclusivas do Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº-40/2025 deve ser considerado INCONSTITUCIONAL, por vício de iniciativa, uma vez que trata de renúncia de receita sem observar as exigências legais e orçamentárias, invadindo a competência privativa do chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Jaguariaíva, 23 de abril de 2025

LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
ASSESSOR JURÍDICO